

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 163/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 237/2025/FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 099/2025/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025/FME

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	Nº 099/2025/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025/FME
ORDENADOR DESPESAS:	GENIVAL FERNANDES
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO, NA AV. FRANCISCO CALDEIRAS CASTELO BRANCO N. 540, CENTRO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ, PARA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE XINGUARA - CAEEX
ASSUNTO:	ANÁLISE DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

Deu entrada nesta unidade de **Controle Interno do Município de Xinguara**, para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 237/2025/FME**, decorrente da licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025/FME**, realizada pelo **MUNICÍPIO DE**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

XINGUARA através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO, NA AV. FRANCISCO CALDEIRAS CASTELO BRANCO N. 540, CENTRO NO MUNICÍPIO DE XINGUARA - PARÁ, PARA INSTALAÇÕES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE XINGUARA – CAEEX.**

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foram apresentados nesta **Unidade de Controle Interno do Município**, além de todo o processo, já com o parecer do CI, os seguintes documentos para análise:

- 1) **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 237/2025/FME**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e o Srº **MARCOS RITA SODRÉ**, no valor global de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil seiscientos reais). Vigência de 12 (doze) meses;
- 2) Publicação do Extrato do Contrato na FAMEP e Portal da Prefeitura.

DA ANÁLISE DOCUMENTAL

No Processo Licitatório de modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025/FME**, consta os **Termos de Autorização do Ordenador de Despesa, para a formulação do Contrato de Locação** a serem firmados entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e o Srº **MARCOS RITA SODRÉ**. Vigência de 12 (doze) meses

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

O **Controle Interno do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de contratação das empresas, foi atendido, assim como, foram efetivados de acordo com a legislação vigente.

CONCLUSÃO

Nos termos da legislação vigente e considerando os documentos coligidos aos autos do processo em comento, constata-se que o **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025/FME**, encontra-se revestido das formalidades legais.

Por conseguinte, os contratos e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesas, pelo Fiscal do Contrato, como também, pelas empresas contratadas, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria ordenadora da despesa, bem como do Fiscal do Contrato designado para este fim, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

É o **parecer**, s. m. j.

Xinguara – PA, 21 de maio de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador Geral do Município
Decreto nº 47/2025